

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROCESSO INTERNO Nº 1-61/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - TIPO DE JULGAMENTO:**  
**MENOR PREÇO POR ITEM - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E**  
**LUBRIFICANTES**

O **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS** torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir das **09 horas do dia 03 de maio de 2021**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, estabelecida na Rua Silvio Manfroi, Centro, nº 01, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação relativas à licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de fornecimento contínuo e fracionado, para aquisição futura e eventual de combustível, conforme descrição abaixo relacionada, processando-se essa Licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora já estabelecida.

**1. DO OBJETO:**

1.1 A presente licitação tem por objetivo o **fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o Município de Mato Castelhanos**, conforme estimativas abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Valor unitário de referência</b>
01	80.000	Litros	<b>Óleo diesel S-500</b>	R\$ 3,94
02	100.000	Litros	<b>Óleo diesel S-10</b>	R\$ 3,98
03	25.000	Litros	<b>Gasolina comum</b>	R\$5,83
04	3.000	Litros	<b>Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo</b>	R\$ 2,13



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

			(ARLA)	
05	24	BD	<b>Óleo Lubrificante 90 – 1ª Linha 20 Litros</b>	R\$403,47
06	150	BD	<b>Óleo Lubrificante 68 – 1ª Linha 20 Litros</b>	R\$ 288,25
07	100	BD	<b>Óleo Lubrificante 10 w 30 – 1ª Linha 20 Litros</b>	R\$ 432,43
08	50	BD	<b>Óleo Lubrificante 15 w 40 – 1ª Linha 20 Litros</b>	R\$ 335,70

1.2 O Julgamento dos combustíveis indicados nos itens 1 e 2, ou seja, óleo diesel S-10 e S-500, será efetuado pelo menor preço entre o abastecimento direto em bomba de combustível, em posto de abastecimento situado em um raio máximo de 5 Km de distância da sede do Município, ou o fornecimento direto em tanque de armazenamento a ser cedido sem ônus para o Município, conforme especificado abaixo, no item 1.5.

1.3 O Julgamento do combustível indicado no item 3, ou seja, gasolina comum, será efetuado pelo menor preço entre o abastecimento direto em bomba de combustível, em posto de abastecimento situado em um raio máximo de 15 Km de distância da sede do Município, ou o fornecimento direto em tanque de armazenamento a ser cedido sem ônus para o Município, conforme especificado abaixo, no item 1.5.

1.4 O Julgamento do Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA) será efetuado pelo menor preço entre o fornecimento em embalagem ou em tanque de armazenamento a ser cedido sem ônus para o Município, conforme especificado abaixo, no item 1.5, e os óleos lubrificantes descritos nos itens 5, 6, 7 e 8 serão julgados pelo menor preço unitário.

1.5 No caso da proposta vencedora contemplar o fornecimento direto em tanque de armazenamento, o mesmo será cedido em comodato, sem ônus para o Município, com bombas de abastecimento com controlador de litragem, com totalizador por abastecida e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

totalizador total, sendo que cada tanque deverá ter capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros para cada óleo diesel, 3.000 (três mil) litros para a gasolina comum, e 1.000 (mil) litros para o ARLA, os quais devem possuir visor e régua para controle da quantidade de combustível no tanque, sendo por conta da empresa todas as despesas de instalação e manutenção, assim como adaptação do local, no pátio da Prefeitura.

1.6 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão e assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

1.7 Os combustíveis a serem fornecidos deverão ser de **boa qualidade**, sem impurezas e de acordo com o estabelecido pelo Ministério das Minas e Energias, devendo ser entregues junto ao pátio da Secretaria de Obras em horário de expediente da municipalidade, quando o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital, sem custos adicionais ao Município, sendo de responsabilidade da empresa licitante vencedora as despesas com o transporte. Se o preço vencedor foi na bomba, a entrega se dará dessa forma. Os lubrificantes deverão ser entregues no pátio da Secretaria de Obras em horário de expediente da municipalidade

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

I - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

II - Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Mato Castelhanos;

III - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - A empresa vencedora não pode estar em uma distancia em que inviabilize a prefeitura economicamente a aquisição do produto licitado.

2.4 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Edital.

2.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.6 É obrigatória a participação de um representante da empresa participante para a abertura dos envelopes.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, como **ENVELOPE Nº 01** e **ENVELOPE Nº 02**, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO  <b>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E- MAIL E TELEFONE)</b>	AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO  <b>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E- MAIL E TELEFONE)</b>
--	--

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

4.2 A identificação do representante ou procurador será realizada, exclusivamente, através de apresentação de documento de identidade.

4.3 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

4.4 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Caso o representante seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/consolidação, na forma original ou por cópia autenticada;

II - Caso o representante não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento (Anexo III)** assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/consolidação, na forma original ou por cópia autenticada; ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais; ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com firma reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que, se for concedido por sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, esta condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/consolidação, na forma original ou por cópia autenticada; se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição, acompanhado de Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/consolidação, na forma original ou por cópia autenticada.

d) Ainda, deverá ser apresentada **Declaração de Conformidade (Anexo V)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação como condição indispensável de participação.

4.5 A não apresentação do documento de Credenciamento do representante legal não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

4.6 A(s) empresa(s) que pretender(em) se utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, comprovação do seu enquadramento em tal situação jurídica através de CERTIDÃO expedida pela Junta Comercial.

4.7 O não atendimento ao solicitado no item acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio.

4.8 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do pregão, consultar o cadastro da licitante para comprovar poderes do Credenciamento e/ou Procuração, caso necessário.

4.9 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

4.10 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ocorrer com a permissão do Pregoeiro.

#### **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes, o Pregoeiro e a Comissão de Licitações, inicialmente, receberão o ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA e o ENVELOPE N° 02 –DOCUMENTAÇÃO.

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **6. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

6.1 A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 01 os seguintes documentos:

I – Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos; e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

b) o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte.

6.2 Não serão aceitas propostas que apresentarem valores acima do valor de referência conforme item 01 (objeto), alínea 1.1.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a licitante autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

7.4 Caso duas ou mais propostas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.6 É vedada a oferta do lance com vista ao empate.

7.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

7.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado/referência para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.

7.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

7.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13 Serão desclassificadas as empresas que:

I - Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

II - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

III - Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

IV - Contiverem opções de preços alternativos ou que apresente preços manifestamente inexequíveis.

7.14 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que atenderem ao edital.

7.16 Entende-se como empate ficto, para efeitos da lei, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou pela cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

declarada vencedora do certame;

II - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa convocada na forma do inciso anterior não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se enquadrarem no item 7.16 deste edital a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no inciso acima deste item.

7.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.17 deste Edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta de menor valor.

7.19 O disposto nos itens anteriores deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.20 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.21 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.22 A sessão do Pregão não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente, junto ao setor de licitações, da Secretaria Municipal da Administração na Prefeitura de Mato Castelhano.

7.23 Caso haja necessidade de adiamento da sessão do Pregão, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

8.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02 os seguintes documentos:

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Declaração de firma individual ou contrato social;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Cédula de identidade dos sócios.

**II – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão de inscrição no CGC/CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União);
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado (DIRE), ou Alvará Municipal.

**III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, assinado pelo representante legal e pelo contador, na forma da lei;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida há no máximo 30 (trinta) dias.
- c) Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo IV.
- d) Declaração sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do, Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo II, deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

e) Declaração da licitante de Conhecimento e Ciência conforme Anexo VII, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**IV – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

I - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 642-A e seguintes.

8.2 Para as empresas já cadastradas no Município de Mato Castelhano, os documentos exigidos nos itens do 8.1 poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, emitido pela Secretaria Municipal da Administração do Município de Mato Castelhano, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e os documentos estejam no prazo de validade.

8.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**9. DA ADJUDICAÇÃO:**

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o **menor preço unitário** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.3 Encerrando o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s) e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa intenção expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquela que houver dado causa à demora.

**11. DA ENTREGA E ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 A empresa licitante vencedora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Município para entregar os produtos na Secretaria Municipal de Obras de Mato Castelhano, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 A empresa licitante vencedora deverá comparecer junto ao setor de licitações do Município, através de seu representante legal, para proceder à assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

11.3 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Combustíveis com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**12. DO CONTRATO**

12.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da contratada:

I - Executar as entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

II - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

III - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

IV - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação.

V - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas apagar;

II - Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a Contratada, excluindo o montante das multas apagar;

III - Pelo CONTRANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Manifesta deficiência na entrega dos materiais;
- d) Falta grave a juízo do Município;
- e) Falência ou insolvência.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Secretaria Municipal de Obras acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

13.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará naco-responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

14.1 Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após entrega da respectiva Nota Fiscal.

14.2 De acordo com a Secretaria das Finanças, os pagamentos serão efetuados pela Contratante em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

14.3 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP nº 01/2021), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**14.4** A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda, onde:

I – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório;

II - Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

14.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

14.7 O valor pago somente será revisto quando houver majoração ou minoração no preço dos combustíveis praticados nas distribuidoras, devidamente autorizada pelo Governo Federal.

14.8 No caso de solicitação de recomposição de preços, a licitante vencedora deverá apresentar planilha contendo a decomposição do preço do combustível, atualizada, emitida pela distribuidora, contendo o preço à vista e cópia das respectivas notas fiscais de compra anterior e posterior ao aumento, os quais não poderão conter preço promocional.

14.9 Na oportunidade em que a revisão for à menor, o Município juntará declaração da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

distribuidora com o preço atualizado praticado.

**15. DAS PENALIDADES:**

15.1 A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2 O serviço prestado em desacordo com o licitado acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

15.3 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

15.4 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

II - Manter comportamento inadequado durante o processo: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

III - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sendo que se a demora superar 10 dias ocorrerá rescisão do contrato;

VI - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

VII - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

15.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade, a falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.6 No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

15.7 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1 As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2004 – manutenção das atividades do gabinete** 97/3 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

**2022 – manutenção do ensino fundamental** 740/4 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

**2024 – manutenção da educação infantil** 805/2 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

**2032 – manutenção dos serviços de saúde** 1030/8 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**2035 – manutenção serviços secretaria da agricultura**

1131/2 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

**2038 – manutenção da assistência social 1276/9 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo**

**2046 – manutenção secretaria meio ambiente 1531/8 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo**

**2017 – manutenção secretaria de obras e serviços urbanos 537/1 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo**

**17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

17.1 O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2 Para as licitantes, é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

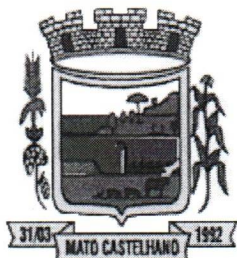
17.3 O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitações, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão do objeto do recurso.

17.4 Os recursos e impugnações deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Licitações, no Centro Administrativo do Município de Mato Castelhano, não sendo considerados aqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou entregues sem o devido protocolo.

17.5 Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, serão prestadas aos interessados, somente até o quinto (05) dia útil antes da data marcada para abertura dos invólucros, no horário das 13h às 17h, pelo telefone (54) 3313-3822 ou ainda pelo e-mail [licitacoes@matocastelhano-rs.com.br](mailto:licitacoes@matocastelhano-rs.com.br).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

18.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo licitatório, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.

18.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

18.4 À Administração fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

18.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

18.6 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Minuta de Contrato;
- b) **Anexo II** – Modelo de declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) **Anexo III** – Modelo de Credenciamento
- d) **Anexo IV** – Modelo de declaração de Idoneidade;
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Conformidade;
- f) **Anexo VI** – Modelo da Proposta;
- g) **Anexo VII** – Declaração de Conhecimento e Ciência.

18.7 No caso de solicitação de recomposição de preços, a licitante vencedora deverá apresentar planilha contendo a decomposição do preço do combustível, atualizada, emitida pela distribuidora, contendo o preço à vista e cópia das respectivas notas fiscais de compra anterior e posterior ao aumento, os quais não poderão conter preço promocional.

18.8 O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município [www.matocastelhano-rs.com.br](http://www.matocastelhano-rs.com.br), publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMURS) e no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Mato Castelhano/RS, 19 de abril de 2021.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhana - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhana Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhana – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de

\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor

\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021**, nos termos constantes neste instrumento.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 A presente licitação tem por objetivo a **aquisição de combustíveis/lubrificante para o Município de Mato Castelhana**, sob a forma de fornecimento contínuo e fracionado, para aquisição futura e eventual, cujas quantidades estão a seguir estimadas, assim como especificações e valores:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
--	--	--	--	--

1.2 Os **combustíveis** deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Mato Castelhana, em horário de expediente da municipalidade, quando o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital, sem custos adicionais ao Município.

1.3 Por acasão de fornecimento em tanque de armazenamento, o mesmo é cedido em comodato, sem ônus para o Município, com bombas de abastecimento com controlador de litragem, com totalizador por abastecida e totalizador total, sendo que deverá ter capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros para cada óleo diesel, 3.000 (três mil) litros para a gasolina comum, e 1.000 (mil) litros para o ARLA, os quais devem possuir visor e régua para controle da quantidade de combustível no tanque, sendo por conta da empresa todas as despesas de instalação e manutenção, assim como adaptação do local, no pátio da Prefeitura.

1.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão e assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

1.5 Os combustíveis a serem fornecidos deverão ser de **boa qualidade**, sem impurezas e de acordo com o estabelecido pelo Ministério das Minas eEnergias.

1.6 Não serão aceitos no momento da entrega produtos diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 A CONTRATADA atenderá ao presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 A Secretaria Municipal de Obras através, do Secretário Sr. Vanderlan Rosato ou seu substituto, exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos combustíveis entregues, conforme disposto no instrumento convocatório.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Os objetos referidos na cláusula primeira, totalizam para este instrumento, provisoriamente, o valor de R\$\_\_\_\_\_reais. O pagamento será efetuado, após a entrega do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal correspondente e posterior conferência, atendendo às exigências do Edital.

4.2 De acordo com a Secretaria das Finanças, os pagamentos serão efetuados pela

Contratante em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

4.3 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP nº 01/2021), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

4.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

4.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data em que for firmado e/ou encerrando-se com a entrega e pagamento total dos materiais relacionados na cláusula primeira. Após o mesmo será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até o limite máximo previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **6. CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2004 – manutenção das atividades do gabinete 98/1 3.3.90.30.01.00.00 combustíveis**

e lubrificantes automotivos.

**2023 – manutenção da educação infantil e ensino fundamental 778/1**

3.3.90.30.01.00.00 material de consumo

**2032 – manutenção dos serviços de saúde 1031/6** 3.3.90.30.01.00.00 combustíveis e lubrificantes automotivos.

**2035 – manutenção serviços secretaria da agricultura**

1132/0 3.3.90.30.01.00.00 material de consumo

**2038 – manutenção da assistência social 1701/9** 3.3.90.30.01.00.00 combustíveis e lubrificantes automotivos.

**2266 – manutenção secretaria coordenação e planejamento 1477/0**

3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

**2017 – manutenção secretaria de obras e serviços urbanos**

538/1 3.3.90.30.01.00.00 combustíveis e lubrificantes automotivos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da solicitação do Setor de Compras para entregar o combustível, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Mato Castelhano.

## **9. CLÁUSULA NONA:**

9.1 Os custos relacionados às despesas de transporte ficarão a cargo da CONTRATADA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 Verificada a desconformidade de alguma característica relacionada ao objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos não atendam aos critérios básicos estabelecidos pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim como a responsabilidade civil e criminal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando integralmente o CONTRATANTE.

11.2 À CONTRATADA não será admitida subcontratação, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes do Edital, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

13.2 Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

13.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas apagar;

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a CONTRATADA, excluindo o valor das multas apagar;

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Manifesta deficiência na entrega dos combustíveis;
- d) Falta grave a juízo do Município;
- e) Falência ou insolvência:

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 A entrega de documentos e/ou missivas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

16.2 Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.

16.3 O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº



01/2021 e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MatoCastelhano, \_\_de\_\_\_\_\_de 2021.

**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**  
ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

Testemunhas

1.

2.

De Acordo: Assessoria Jurídica

**ANEXO II**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART.7º DA CF.**

(dentro do envelope n.º 02)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 01/2021**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

### ANEXO III

(MODELO)

#### CRENCIAMENTO

(por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº . . /-através do presente, credencia o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ a

participar da licitação instaurada pelo Município de Mato Castelhana, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº01/2021**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

,de \_\_\_\_\_, de2021.

Firma

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Assinatura

**ANEXO IV**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE  
IDONEIDADE**

(dentro do envelope nº 02)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº ./- através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Representante Legal**

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

ANEXO V

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE  
CONFORMIDADE**

(por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_,  
através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de  
habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências  
editais que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e  
econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Representante Legal**

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

**ANEXO VI**  
(MODELO)  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º**  
**01/2021**  
**MODELO DA PROPOSTA**  
**DE PREÇOS**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS**

**DADOS DO LICITANTE**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**ENDEREÇO MUNICÍPIO/ESTADO**  
**CEP:**  
**FONE/FAX:**  
**E-MAIL:**  
**CNPJ:**

<b>Item</b>	<b>Descrição/especificações</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário/l</b>	<b>Valor total</b>
--	--	--	--	--

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**Data de entrega da Proposta: 28/04/2021.**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas no edital.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Entrega e Condições conforme Edital.**

---

**Representante Legal**

Assinatura/ Carimbo

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

**ANEXO VII**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E  
CIÊNCIA**

(dentro do envelope nº 02)

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, declara, ter *Pleno Conhecimento e Ciência do Edital*, onde deverão ser prestados os serviços objeto do Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.